

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO CBMDF PARA 2011 COMO ANEXO

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei no 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando que os projetos e atividades a serem executados no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do CBMDF (PARF) constituem o processo de harmonização entre as necessidades apontadas pelos diversos setores da Corporação e as disponibilidades orçamentárias previstas nos orçamentos do Fundo Constitucional e do Governo do Distrito Federal;

Considerando que as prioridades para execução dos projetos e atividades relativos ao PARF para o exercício financeiro de 2011 foram definidas com a participação dos titulares dos órgãos de direção geral, de direção setorial e de execução da Corporação, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como anexo 5 ao presente boletim, a Portaria nº 18, de 11 mar. 2011, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) do CBMDF para o ano de 2011.

Em consequência, todos os segmentos da Corporação tomem conhecimento e as providências necessárias.

ANEXO 5

Portaria nº 18 de 11 de março de 2011.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do CBMDF para o ano de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMDF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VII, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e

Art. 1º Fica instituído, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) do CBMDF para o ano de 2011, estabelecendo, para o período, os projetos e atividades, bem como os valores disponibilizados e os setores responsáveis pelas ações relativas às despesas com a manutenção da Corporação (custeio) e despesas de capital (investimento).

§ 1º Apenas os projetos e atividades constantes deste PARF, e que se enquadrem no limite dos valores estabelecidos, estão autorizados a tramitar pelos diversos setores da Corporação.

§ 2º Os códigos e os títulos atribuídos aos projetos e atividades deste PARF deverão ser utilizados nos documentos integrantes dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços correspondentes.

§ 3º Os valores financeiros estabelecidos para as atividades são estimativos para o exercício de 2011, ou para a liquidação total dos bens adquiridos, podendo haver variação a maior, nos casos previstos em lei, ou a menor, no momento da efetivação da compra ou contratação.

Art. 2º A exclusão, substituição ou alteração de projetos e atividades constantes deste PARF, ou a inclusão de novos, deverá ser solicitada ao Comandante-Geral, com as devidas justificativas, obedecendo aos seguintes prazos, contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - 30 (trinta) dias, se a atividade for relativa ao orçamento de custeio; e

II - 60 (sessenta) dias, se a atividade for relativa ao orçamento de investimento,

Parágrafo único. Fica vedado, antes da sua aprovação, o início da tramitação de processo relativo a projeto ou atividade cuja substituição, alteração ou inclusão no PARF esteja sendo analisada.

Art. 3º Os pedidos iniciais de compras ou contratações relativos aos projetos e atividades deste PARF deverão ser elaborados em conformidade com a legislação vigente e com o manual aprovado pela Portaria n.º 21, de 15 de julho de 2005, naquilo que for aplicável, e encaminhados, acompanhados de todos os documentos necessários, à Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT), obedecendo aos seguintes prazos:

I - Obras e serviços de engenharia: até 31 de maio de 2011;

II - Aquisição de materiais de consumo: até 15 de março, 15 de maio, 15 de julho, 15 de setembro e 30 de outubro;

III - Aquisição de materiais permanentes: até 30 de março, 30 de maio, 30 de julho e 30 de setembro;

IV - Cursos e treinamentos diversos: até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para início do curso ou treinamento.

Art. 4º Os pedidos iniciais de compras ou contratações previstos no art. 3º desta Portaria deverão ser ajustados pela DIMAT e remetidos à Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo único. Observada a conveniência administrativa, os pedidos de materiais ou serviços de uma mesma natureza deverão ser agrupados pela DIMAT em um único pedido.

Art. 5º Fica a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI) encarregada de realizar o registro e o acompanhamento sistemático dos projetos e atividades previstos neste PARF.

Art. 6º O Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) e seus órgãos subordinados deverão restituir aos interessados os processos, projetos e atividades em tramitação que não estejam previstos no presente PARF.

Art. 7º Em caráter excepcional, a fim de atender demandas imprevisíveis e/ou motivadas por fatos supervenientes, a DIMAT poderá submeter, com as devidas justificativas, a apreciação do Subcomandante-Geral, projetos e atividades não incluídos neste PARF, a serem executados no orçamento de custeio, até o limite fixado no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 jun. 1993.

Parágrafo único. Nas situações em que o Subcomandante-Geral se pronunciar favoravelmente à execução do projeto ou atividade de que trata o caput, fica autorizada a utilização da reserva de contingência prevista no código CD.3, do Anexo I, do presente PARF.

Art. 8º O PARF ora aprovado deverá ser reavaliado ao final de cada trimestre, em reuniões coordenadas pelo Subcomandante-Geral e com a participação do Chefe do Estado-Maior-Geral, Chefe do DEALF e Diretores da DIOFI, DICOA e DIMAT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral